CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 4 8 2

SÚMULA: - Prorroga o prazo para o recebimento dos Impostos de Indústrias e Profissões, devidos pelos contribuintes aos cófres públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 20 (vinte) de abril do corrente ano, o prazo para o recebimento dos Impostos de Indústrias e Profissões devidos pelos contribuintes aos cofres públicos municipais, com tôdas as vantagens e direitos da Lei do Código Tributário.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1963.-

Manoel Linham,
Presidente.-

1º Secretário.-